

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

CONTRATO N.º. 07/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Nilson de Jesus Batista Ribas, 416, Centro, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, c/c Decreto Federal n. 9.412/18, de 19/07/18 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 06/2020**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapopema/PR, na rua Manoel Leopoldino Pereira, 316, Loja, Centro, CEP: 84.290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.222.133/0001-70, devidamente representada por **André Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 1.043.454-76 SSP/PR, inscrito no CPF n.º. 067.399.619-05, residente e domiciliado na rua Alcebides A. de Oliveira, 03, Residencial Sol Nascente, CEP: 84.290-000, Sapopema/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

A

J

50
of

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em hospedagem, manutenção e configuração do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema.

Parágrafo Primeiro: a Contratada deverá, sempre que solicitada, comparecer a sede da Contratante para prestar o suporte técnico para o regular funcionamento do “site” da Câmara Municipal de Sapopema que hospeda o Portal da Transparência.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 09 de setembro de 2020 e finalizando-se em 09 de setembro de 2021.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total global para a prestação dos serviços licitados é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único: o pagamento da importância contida na cláusula acima ocorrerá à conta dos recursos descritos na Dispensa nº 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) até o fim do mês de competência, após a apresentação de fatura para regular empenho, observando que o preço global já inclui impostos, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes ao fornecimento do produto.

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e/ou congêneres.

Parágrafo único: à Contratante fica assegurado o direito de rescindir administrativamente o presente Contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas que tratam o Artigo 77, 78 e 79, todos

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

52
9

da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte Contratante.

Parágrafo Primeiro: responsabiliza-se a Contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: a Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Terceiro: a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato da Contratada, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: à Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, comutável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação de licitação e inadimplemento de contratar com a Administração Pública, por um período de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo quinto: Na hipótese de aplicação de multa está será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por

A

J

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



53

Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA, ou, ainda cobrado judicialmente.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será regido pelo disposto no contido no art. 1.080 e os seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: o Foro do presente contrato será o da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, juntos e contratados, é o presente assinado pelas partes, em duas vias, e por duas testemunhas.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, 09 de setembro de 2020.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA

CONTRATADA – NUUNES INFORMÁTICA
ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Telesmândia O. Silveira
CPF: 036.959.709-74

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



54
g

Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Nilson de Jesus Batista Ribas, 416, Centro.

CONTRATADA: ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapopema/PR, na rua Manoel Leopoldino Pereira, 316, Loja, Centro, CEP: 84.290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.222.133/0001-70, devidamente representada por **André Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.043.454-76 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 067.399.619-05, residente e domiciliado na rua Alcebides A. de Oliveira, 03, Residencial Sol Nascente, CEP: 84.290-000, Sapopema/PR.

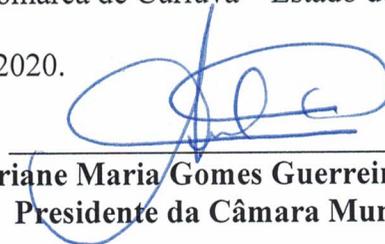
OBJETO: contratação de empresa especializada em hospedagem, manutenção e configuração do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapopema.

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início em 09 de setembro de 2020 e término em 09 de setembro de 2021.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 09 de Setembro de 2020.



Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal